



Comissão de Trabalho e Segurança Social

Relatório Final:

Petição n.º 76/XIV/1.ª

Autor: Deputada Ofélia Ramos
(PSD)

Primeiro Peticionário: Marcelo
Ferreira

N.º de assinaturas: 8

ASSUNTO: Petição n.º 76/XIV/1.ª - Direito a atribuição de Segurança Social a filhos de estrangeiros em processo de residência



Comissão de Trabalho e Segurança Social

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO RELATÓRIO

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS



Comissão de Trabalho e Segurança Social

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota prévia

A Petição n.º 76/XIV/1.ª deu entrada no Parlamento a 3 de maio de 2020, e foi subscrita por 8 (oito) peticionários.

Seguiram-se os trâmites previstos na Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP), aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, e ainda da Lei n.º 51/2017, de 13 de julho, que a republicou), e após apreciação da nota de admissibilidade e verificação de que a petição cumpria os requisitos formais estabelecidos, a mesma foi definitivamente admitida e apesar de não ser obrigatório, foi nomeada como relatora para elaboração do presente relatório a Deputada ora signatária.

2. Do objeto da Petição

Os peticionários solicitam que seja alterado o processo de atribuição do Número de Identificação de Segurança Social (NISS) a filhos de estrangeiros que se encontrem em processo de autorização de residência e que residam em território nacional, por forma a que seja conferido o direito à inscrição e atribuição de um NISS aos filhos de estrangeiros, que se encontrem em processo de autorização de residência.

Referem que, atualmente, o pedido de atribuição de NISS encontra-se vinculado a uma prévia atribuição do «*Subsídio para Jovens e Crianças*», «*motivo este que está gerando indeferimentos por falta de título de residência*». Nesta ótica, almejam a que seja conferido o direito à inscrição e atribuição de um NISS aos filhos de estrangeiros, que se encontrem em processo de autorização de residência, sem depender do «*Subsídio para Jovens e Crianças*».

3. Análise da Petição

Conforme referido na nota de admissibilidade, elaborada pelos competentes serviços da Assembleia da República, em 22 de maio de 2020, que aqui se dá por integralmente reproduzida, e se junta em anexo ao presente relatório, a presente petição cumpre os requisitos formais e de tramitação e satisfaz o disposto nos artigos 9.º, 17.º e seguintes da



Comissão de Trabalho e Segurança Social

LEDP. Verifica-se ainda, que não ocorre nenhuma das causas legalmente previstas no artigo 12.º da LEDP para o indeferimento liminar da presente petição.

A petição *sub judice* não deverá ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP, nem pressupõe a audição dos peticionários, de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º da mesma Lei, já que se trata de uma petição com apenas 8 (oito) assinaturas, não sendo por conseguinte subscrita por mais de 1.000, nem tão pouco por mais de 4.000 cidadãos.

Nos termos do n.º 1, do artigo 26.º da LEDP, a presente petição não está sujeita a publicação em DAR, já que se trata de uma petição com apenas 8 (oito) assinaturas.

4. Enquadramento legal e os antecedentes

O enquadramento legal da petição em apreço consta da nota de admissibilidade em anexo ao presente relatório.

Para além da presente petição, apurou-se que deu entrada na Assembleia da República na presente Legislatura a seguinte petição sobre autorização de residência para estrangeiros:

- Petição n.º 75/XIV/1.ª – da autoria de Marcelo Ferreira e outros «Amnistia concessão e renovação automática de autorização de residência para estrangeiros, devido a pandemia Covid-19», que baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para apreciação em 6 de maio de 2020.

Adicionalmente, deu entrada na Assembleia da República, no decorrer da XIII Legislatura, as seguintes iniciativas legislativas sobre matéria conexa:

- Projeto de Lei n.º 1035/XIII/4.ª (PAN) - «Altera o Regime de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, instituindo a atribuição da figura do visto temporário de residência ao cidadão imigrante com um ano de descontos para a Segurança Social»;
- Projeto de Lei n.º 928/XIII/3.ª (BE) - «Atribui um visto de residência temporário aos cidadãos estrangeiros com um ano de descontos para a Segurança Social».



Comissão de Trabalho e Segurança Social

5. Diligências efetuadas

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 20.º da LEDP, foi solicitada informação sobre o teor da petição à Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Ana Mendes Godinho, não se tendo logrado até à presente data obter qualquer resposta.

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO RELATÓRIO

A signatária do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a petição em apreço, a qual é, de resto, de «elaboração facultativa», nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento.

PARTE III – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho e Segurança Social conclui que:

- a) O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, mostrando-se ainda, genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP;
- b) A petição *sub judice* não deverá ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP, nem pressupõe a audição dos peticionários, de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º da mesma Lei, já que se trata de uma petição com apenas 8 (oito) assinaturas, não sendo assim subscrita por mais de 1.000, nem tão pouco por mais de 4.000 cidadãos;
- c) Deverá dar-se conhecimento do relatório final a todos os Grupos Parlamentares, Deputados únicos representantes de Partido e Deputadas não inscritas, para ponderação do eventual exercício do direito de iniciativa legislativa.

Comissão de Trabalho e Segurança Social

PARTE IV – ANEXOS

Junta-se em anexo a nota de admissibilidade, elaborada pelos competentes serviços da Assembleia da República, em 22 de maio de 2020, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º da LEDP.

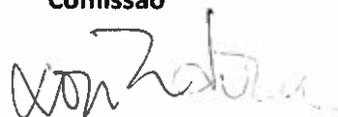
Palácio de São Bento, 22 de outubro de 2020

A Deputada Autora do Parecer



(Céfalia Ramos)

**O Vice-Presidente da
Comissão**



(João Paulo Pedrosa)